



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
26

PROJETO DE LEI Nº 16/96

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.138, de 28/09/95, publicada no DOU de 29/09/95, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do Paraná Urbano que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia as operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 02

46

Proj. de Lei nº 16/96

Fl. 02

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

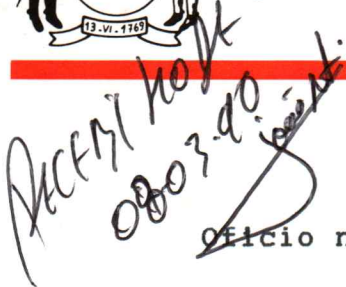
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de junho
de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º Secretário





Progresso unido à história.

Lapa, 06 de março de 1996

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 03/96 que autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 119/96

DATA 08, 08, 96

MR



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 1996

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1.138, de 28/09/95, publicada no DOU de 29/09/95, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANA URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36



Progresso unido à história.

Projeto de Lei nº 03/96

...02

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de março de 1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/96

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresenta-se a essa Casa de Leis visa, principalmente, garantir recursos para investimentos no Município, uma vez que as receitas normais tiveram índices de redução que têm colocado óbices, diminuindo, avassaladoramente, os meios para execução de obras que, constantemente, se fazem necessárias na comunidade.

Haja vista a situação de verdadeira penúria de disponibilidade que conta parcela significativa dos Municípios brasileiros e mesmo alguns Estados, cujos administradores, por mais bem intencionados que sejam, estão hoje com suas administrações em regime de atividades reduzidas, quando não paralisadas, executando meramente o controle de folhas de pagamento do seu funcionalismo.

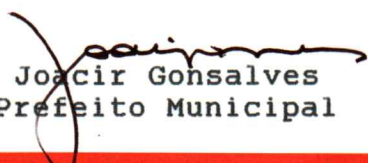
Senhor Presidente, Senhores Vereadores, este ainda não é o caso do nosso Município, no qual temos conseguido, com o apoio de todos, destinar dos parques recursos, o necessário e o exigido para a Educação, Saúde, Promoção Social, Transporte e o possível para outras áreas de responsabilidade desta Administração. O clima nos tem sido adverso, com excessiva precipitação pluvial, acrescido ao fato da extensão de nossa área com uma rede viária de alongada quilometragem, demandando maiores investimentos.

Propõe este Projeto de Lei autorizar o Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, dentro dos limites de capacidade de endividamento do Município, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 1312, de 27.12.95, aprovada por essa Câmara.

Essas operações já foram autorizadas por essa Casa em Administrações anteriores e nunca deixaram de ser cumpridas, o que fazemos até hoje.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, dada a importância do que ora se propõe para benefício desta comunidade, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa,
em 06 de março de 1996


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI
Nº 03/96

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

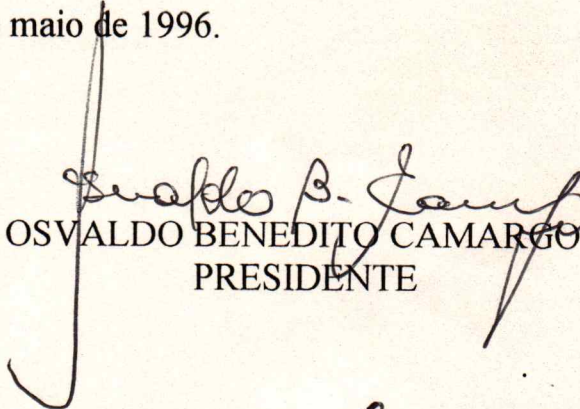
Ao Poder Executivo é facultado o direito de realizar Operações de Crédito suplementar ou especial, conforme suas necessidades, desde que, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo.

A quantia pleiteada à aprovação desta Casa, está dentro do limite estabelecido pela Lei nº 1312, de 27 de dezembro de 1995, regularmente tramitada e publicada.

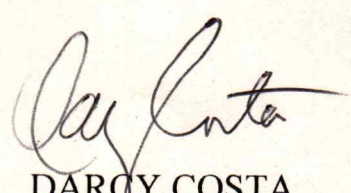
O projeto atende aos requisitos formais para a sua elaboração e, sua finalidade está expressa no art. 2º do projeto, sendo assim, nada obsta quanto a sua remessa ao Plenário, para que, na oportunidade seja discutido o seu mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de maio de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI
Nº 03/96

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.

Ao Poder Executivo é facultado o direito de realizar Operações de Crédito suplementar ou especial, conforme suas necessidades, desde que, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo.

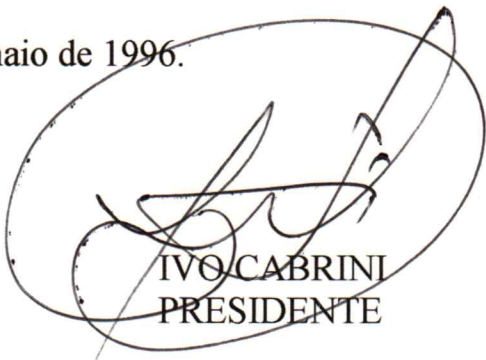
A quantia pleiteada à aprovação desta Casa, está dentro do limite estabelecido pela Lei nº 1312, de 27 de dezembro de 1995, regularmente tramitada e publicada.

O projeto atende aos requisitos formais para a sua elaboração e, sua finalidade está expressa no art. 2º do projeto, sendo assim, nada obsta quanto a sua remessa ao Plenário, para que, na oportunidade seja discutido o seu mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 23 de maio de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR


IVO CABRINI
PRESIDENTE


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO